



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**CONTRATO Nº 054/2026**

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS – SECRETARIA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS</b>	
Vigência:	<b>De 04/05/2026 até 30/11/2026</b>
Prazo Entrega:	As oficinas irão ocorrer entre os meses de maio e novembro de 2026
Valor total do contrato:	<b>R\$44.988,00</b>
Processo Administrativo nº	1.310/2026
Origem:	<b>PRD nº 390/2026 – Art. 75, XV - Lei 14.133/21</b>

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, com endereço na rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, neste ato representada por SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação n.º 390/2026, fundamentada no Art. 75, XV da Lei Federal 14.133/21 e na proposta da contratada, conforme termos de ratificação e homologação datados de 21 de abril de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente tem como objeto a contratação de empresa para execução de Oficinas – Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme especificado no Termo de Referência, e demais documentação e proposta da CONTRATADA.

Itens				
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1	Comunicação em Movimento: conexões que brincam	18	R\$622,00	R\$11.196,00
2	Conecta Jovem: Tecnologia Expressão e Mundo do Trabalho	7	R\$622,00	R\$4.354,00
3	Conexões que Encantam: Tecnologia Movimento e Arte	7	R\$622,00	R\$4.354,00
4	Desenvolvendo a Inteligência Emocional e conexão por meio de jogos e histórias	14	R\$622,00	R\$8.708,00
5	Desenvolvendo a Inteligência Emocional e conexão por meio de jogos e histórias	15	R\$760,00	R\$11.400,00
6	Caminhos de Autonomia: Vida Trabalho e Relações	3	R\$622,00	R\$1.866,00
7	Rumo à Autonomia: Vida Trabalho e Tecnologia	5	R\$622,00	R\$3.110,00
<b>Valor Total Estimado:</b>				<b>R\$44.988,00</b>

Condições de Entrega(s)			
Prazo de Entrega:	As oficinas irão ocorrer entre os meses de maio e novembro de 2026		
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min.		
Local da Entrega	( X )	CRAS – Centro de Referência e Assist. Social	Rua Guilherme Ernesto Lagemann 571 – Centro – Imigrante/RS
	( )	Outros (especificar):	

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo	
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a <b>quantidade, qualidade e pontualidade</b> da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.	

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

**3.1.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto na proposta, nos locais definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**3.2.** O prazo de vigência do contrato será do prazo inicial dia 04 de maio de 2026 e prazo final dia 30 de

Rua Castelo Branco, 15, Centro – CEP: 95.885-000 – Imigrante/RS – Fone (51) 3754-1100





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

novembro de 2026, conforme art. 106 da LF 14.133/21.

**3.3.** Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato, sendo o valor total de R\$44.988,00; conforme a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, sendo uma parcela para vencer dia 10 do mês subsequente a realização da Oficina. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade.....: 8 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO  
08.245.0008.2070 EXEC.PROJ.ATEND.E INTEGR.SOCIAL DO IDOSO  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Unidade.....: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.0012.2067 MAN.E DES.DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
08.122.0012.2090 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA-IGD  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
08.245.0011.2095 MANUTENCAO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data do orçamento estimado pela Administração mediante utilização do índice IPCA, quando aplicável.

**CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.** São obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**10.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.3.** Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**10.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.** São obrigações da CONTRATADA:

**11.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Dispensa e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**11.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**11.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO**

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária da Saúde e Assistência Social.

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Dandara M. V. Brauwers (titular – Adm.), Karina Wagner (suplente – Adm.), Deise Herberts (Titular Téc.) e Marlise Michels (suplente Téc.)

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO**

**15.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

**15.2.** A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

**16.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

**17.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**17.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**17.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

(LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

**18.2.** A Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**18.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**18.4.** A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**18.5.** Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.

**18.6.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, do Procedimento de Dispensa nº 390/2026.

Imigrante, 27 de abril de 2026.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal de Imigrante  
**CONTRATANTE**

**SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER**  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
SENAC AR/RS  
**CONTRATADA**

Assinado por 1 pessoa: GERMANO STEVENS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/CE0D-7B9A-3BB9-C50D> e informe o código CE0D-7B9A-3BB9-C50D





**369-26 - MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - ID 611889**

Data e Hora de Criação: 14/05/2026 às 14:14:06

Documentos que originaram esse envelope:

- 369-26 - MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - ID 611889.pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



**Hashs únicas referente à esse envelope de documentos**

[SHA256]: 1be3b3e319e211489aaadb3e386d60bdf62d9f11f4380cad002813c685f0f3cd

[SHA512]: d3b3f90eb8c620725f345513a24df5148b83f3c97c64acab727acb2fe454918302714501e890a3ff97828587911805a638d702ecf6743c13f3702ee0b63b476

**Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope**



**CHANCELADO JURIDICAMENTE - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)**

Data/Hora: 14/05/2026 - 17:01:41, IP: 177.220.255.194, Geolocalização: [-29.969612, -51.170508]

[SHA256]: fd8fe0c2cf5c5f0d6eaa51216eacebfdf9bf8c9300e48a47ca8946a5a4ed64ef

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



**ASSINADO - Sandra Regina Casarotto Lindorfer (slindorfer@senacrs.com.br)**

Data/Hora: 15/05/2026 - 09:08:29, IP: 200.132.131.253

[SHA256]: 7b1c6b9b7057e0cbdbed45a6df5c27c2bdfb27fc1e9f686369b978c1415309b2

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

**Histórico de eventos registrados neste envelope**

15/05/2026 09:08:30 - Envelope finalizado por slindorfer@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

15/05/2026 09:08:29 - Assinatura realizada por slindorfer@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

15/05/2026 09:08:21 - Envelope visualizado por slindorfer@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

14/05/2026 17:01:41 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 177.220.255.194

14/05/2026 14:14:38 - Envelope registrado na Blockchain por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

14/05/2026 14:14:36 - Envelope encaminhado para assinaturas por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

14/05/2026 14:14:11 - Envelope criado por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE0D-7B9A-3BB9-C50D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 18/05/2026 16:08:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/CE0D-7B9A-3BB9-C50D>